

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

SOCIEDADE ANÔNIMA

Aluno: Wender Gomes Lobo
Orientadora: Prof.^a Esp. Ana Paula Chaves Amador

Aparecida de Goiânia, 2017.

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

SOCIEDADE ANÔNIMA

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação da Prof.^a Esp. Ana Paula Chaves Amador.

Aparecida de Goiânia, 2017

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Wender Gomes Lobo

SOCIEDADE ANÔNIMA

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação da Prof.^a Esp. Ana Paula Chaves Amador.

Avaliado em ____/____/____

Nota Final: () _____

Professor- Orientadora Esp. Ana Paula Chaves Amador

Professor Examinadora. Esp. Adriana Luiza Neves

Aparecida de Goiânia, 2017

RESUMO

Esta pesquisa trata-se de estudos realizados sobre o tipo societário característico de companhias de grande porte, que é a sociedade anônima, abordando assim seu contexto histórico desde a sua criação, que iniciou com a necessidade de capitais para investimento em grandes navegações naquela época, sendo desenvolvido no Brasil, por volta de 1850, com amparo na legislação conforme o Código Comercial daquela época que vigorou até o ano de 2002. O estudo tem por objetivo ilustrar os conceitos, as características e o modo de como se constitui essa sociedade, onde tem seu capital social formado exclusivamente por ações, e que seus acionistas podem negocia-las ou não na bolsa de valores, passando também pelos órgãos societários. A metodologia aplicada será com base na pesquisa bibliográfica e documental, através do método qualitativo.

Palavras-chave: Acionistas, Ações, Sociedade Anônima.

SUMMARY

This research deals with studies carried out on the type of society characteristic, of large companies, It's the anonymous society, approaching its historical context since its inception, that began with the need for capital to invest in large navigations at that time, being developed in Brazil, around 1850, with support in the legislation according to the Commercial Code of that time that was in force until the year of 2002. The purpose of the study is to illustrate the concepts, characteristics and the way in which this company is constituted, where its share capital consists exclusively of shares, and that its shareholders may negotiate them on the stock exchange, also through corporate bodies. The applied methodology will be based on the bibliographical and documentary research, through the qualitative method.

Keywords: Shareholders, shares, Anonymous society.

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo fundamental estudar a sociedade destinada a grandes empreendimentos, em específico as Sociedades Anônimas que são apropriadas para as grandes empresas, expondo suas características essenciais. Onde será apresentada a sua origem e adoção desse tipo societário no Brasil.

Neste estudo será abordada a implantação desse tipo societário no Brasil, bem como o seu histórico, a inserção e a sua aceitação, e como é feita a constituição através das legislações que a regulamenta.

Terá relevância também às características relacionadas ao Capital Social e a formação dos balanços patrimoniais, espécie e os títulos mobiliários “ações”, que compõe a Sociedade Anônima.

Serão apresentadas as características da Sociedade Anônima onde esclarece o fato de que seu regimento tem que ser único e exclusivo com base no seu estatuto, explanando as possibilidades de capitais abertos ou fechados, bem como seu modo de negociação e os locais, indicando a regulamentação esclarecendo que esta sociedade não se enquadra na Lei que beneficia às Micros e Pequenas Empresas.

E para finalizar será apresentada a formação da parte administrativa, que se dará através da divisão dos órgãos da Sociedade Anônima, distribuindo e designando as atribuições a cada órgão competente, visando assim uma maior eficiência na parte administrada.

Essa pesquisa será realizada abordando aspecto quantitativo, e de pesquisa bibliográfica e documental.

História

As Sociedades Anônimas surgiram primeiramente no contexto das grandes navegações e com a necessidade de mobilizar grandes investimentos econômicos tendo como principal alvo, a descoberta e manutenção de novas terras, com o propósito de acumular riquezas. Esse tipo de sociedade atraíam os investidores que buscavam um alto retorno financeiro.

As Sociedades Anônimas inicia seu processo produtivo comercial naquele tempo, através de pequenas empresas familiares, sendo conhecida como sociedades familiares, onde os membros eram os pais, irmãos, sobrinhos, tios e etc.

O processo produtivo era individualizado, onde quem tinha algum recurso, iniciava seu próprio negócio e/ou sua pequena fábrica, para produzir algum produto que lhe conviesse, com tudo dependendo do processo, o mesmo precisava crescer, atendendo assim as expectativas de seu proprietário.

Para a existência desses negócios, eles viram que existia a necessidade de Capital, sendo assim com a junção do “pouco” capital de cada um de seus familiares, eles conseguiam um montante satisfatório para o início do negócio, tendo como administradores seus próprios donos investidores.

Com o passar dos tempos por volta do século XVII, seus administradores familiares, começaram a permitir que outros investidores se unissem ao negócio, através da aplicação de recursos visando o aumento da produção e consecutivamente de seus lucros. Para identificar a fração de cada sócio à sociedade, que também era conhecida por “companhia”, dividiu seu capital em ações, onde cada acionista respondia pela fração de ações que tinha direito.

Entre tanto ainda existe divergência à cerca da origem das Sociedades Anônimas. Assim o historiador Goldschmidte M. Bertold disseminarão a ideia que as sociedades por ações tiveram seu início com a “Casa de San Giorgio” em Genova na Itália fundada em 1.409 que operou até 1.799.

Contudo o Prof. Jean Escarra defende que a Sociedade Anônima não iniciou-se nesta instituição, onde sustenta que “essa organização estava longe de constituir um tipo rudimentar de sociedades por ações, mesmo quando passou a operar como banco, pois mais se assemelhava às associações modernas de portadores de obrigações, ou debenturistas”. (ESCARRA apud REQUIÃO, 1995, p.3)

A segunda empresa a ser criada foi a Companhia Colonial, que tinha como objetivo a exploração de novas terras o chamado Novo Mundo, mediante altos investimentos havia a junção de capital, que era dividido em pequenas partes, podendo ter vários investidores tornando o negócio altamente lucrativo, levando em consideração que a constituição dessas sociedades era na verdade promovida pelo estado, que por sua vez, o mesmo não conseguiria sustentar sozinho, sendo assim, encontrada a fórmula da união entre o capital social e o capital próprio. O contribuinte tinha um comprovante de participação, que dava direito aos lucros e ao capital investido, de onde originou o termo "ações".

Durante a revolução industrial para que as indústrias se desenvolvessem em grande escala, necessitavam de grandes investimentos para a expansão dos negócios, a partir daí vários investidores se juntaram, formando assim as sociedades por ações, com o privilégio real que era concedido por carta ou patente real onde começaram a debaterem entre si em círculo fechado visando o poder estatal, procurando a libertação, senão vejamos (REQUIÃO, 1.995, p. 6):

A sociedade anônima, com efeito, tornou-se eficaz instrumento do capitalismo precisamente porque permite à poupança popular participar dos grandes empreendimentos, sem que o investidor, modesto ou poderoso, se vincule à responsabilidade além da soma investida, e pela possibilidade de a qualquer momento, sem dar conta de seu ato a ninguém, negociar livremente os títulos, obtendo novamente a liquidez monetária desejada.

Sociedade Anônima no Brasil

Esse tipo societário foi aceito por lei no Brasil através do Código Comercial Brasileiro, com a Lei 556 de 25 de julho no ano de 1.850, época em que foi editado do Código Comercial Brasileiro, porém essas empresas eram abertas com um tempo

determinado e com a autorização do governo, para a fruição de seu funcionamento. Quando esse prazo chegasse ao fim, as mesmas eram dissolvidas.

No Brasil, como instituto jurídico mercantil, onde era outorgada por carta real é instituída a sociedade Banco do Brasil S/A., por alvará de Dom João VI, em 1.808, nasce ai uma das grandes empresas da sociedade anônima, conforme Código Comercial Brasileiro.

Art. 295. As companhias ou sociedades anônimas, designadas pelo objeto ou empresa a que se destinam, sem firma social, e administradas por mandatários revogáveis, sócios ou não sócios, só podem estabelecer-se por tempo determinado, e com autorização do Governo, dependente da aprovação do Corpo Legislativo quando hajam de gozar de algum privilégio: e devem provar-se por escritura pública, ou pelos seus estatutos, e pelo ato do Poder que as houver autorizado.

Só depois de trinta anos do começo de sua existência no Brasil, foi estabelecida uma lei que regulamentasse esse tipo de companhia. Com o crescimento do comercio no País, já no século XX o funcionamento das Sociedades Anônimas tanto internas quanto estrangeiras se tornou mais eficiente.

Em 1.976, através da Lei 6.404 veio a favorecer os acionistas minoritários da Sociedade Anônima de capital aberto, que por falha do decreto anterior não haviam reconhecido seus privilégios em determinadas situações. E depois veio a Lei nº 6.404/76, a ser modificada por força dos planos econômicos das crises financeiras enfrentadas pelo Brasil.

Até os tempos atuais as Sociedades Anônimas são regulamentadas pela Lei nº 6.404/76, sendo que o Código Civil Brasileiro em 2.002, que revoga o Código Comercial Brasileiro de 1.850, trata das sociedades limitadas, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, porém, em seus artigos 1.088 e o 1.089, que menciona sobre as sociedades anônimas, assim disposto na mencionada Lei, “Art. 1.088. Na sociedade anônima ou companhia, o capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir. Art. 1.089. A Sociedade Anônima rege-se por lei especial, aplicando-se lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.”

Para tanto, como se vê dos dispositivos legais citados, o Código Civil de 2.002 veio ratificar o fato de que as sociedades anônimas são reguladas por uma Lei

especial, que é a Lei 6.404/76, sendo, assim regida pelo Código Civil somente as Omissões.

As Sociedades Anônimas, a partir de quando foi implantada a lei nº 6.404/76 são consideradas sociedade empresária, ou seja, sociedade que visão exercer suas atividades econômicas e com fins lucrativos, de forma ordenada, promovendo a circulação de produtos e/ou serviços, bem como descrito no Art. 2º da citada Lei:

Art. 2º Pode ser objeto de companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à Lei, à ordem pública e aos bons costumes. §1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio. [...]

O Código Civil brasileiro de 2.002, em seu artigo 982, parágrafo único, assim confirma o fato da sociedade anônima ser uma sociedade empresaria independentemente do tipo de atividade que exerce, senão vejamos:

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresaria a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (Art. 967); e, simples, as demais.
Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresaria a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Com relação a atividade empresaria e atividade intelectual, assim define o Art. 966, do Código Civil de 2.002, Art.966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção de bens ou de serviços [...]

As Sociedades Anônimas, conforme já dito, são administradas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (Lei das S.As), as mesmas são regidas por um estatuto, e não contrato, sendo que esse tipo de sociedade pode ser desfeita por vontade da maioria dos seus sócios e também pelo fato da dissolutivas que lhes são exclusivas como a intervenção ou liquidação extrajudicial, bem como disposto na referida lei:

Art. 2º [...]§ 2º O estatuto social definirá o objeto de método preciso e completo. [...] Art. 5º O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional. [...] Art. 11. O estatuto fixará o número das ações em que se divide o capital social e estabelecera se as ações terão, ou não, valor nominal. [...]

Todos os comercialistas na realidade ao analisar a função econômica das sociedades anônimas, destacam sua destinação natural de unir seus capitais, o que leva as mesmas a adequação para a configuração juridicamente das grandes empresas. Para as médias empresas, o direito moderno criou as sociedades por cotas de responsabilidade limitada, e para as pequenas empresas ou os outros tipos societário, as de pessoa.

As sociedades anônimas devem se resguardar, na realidade, aos grandes empreendimentos, cujo seu agigantamento permitirá a poupança popular à participar do seu crescimento e, consecutivamente da sua rentabilidade.

O Banco Central do Brasil, é o órgão que tem competência para autorizar o exercício das atividades dessas entidades, de acordo com o Conselho Monetário Nacional, estipula em suas resoluções o capital mínimo que as mesmas deverão possuir, proibindo assim a fruição com o capital inferior. Que as sociedades anônimas devem ser vista como um instrumento da união dos capitais, atendendo principalmente à necessidade estrutural das grandes empresas. Senão vejamos o que diz Requião

A sociedade anônima, segundo a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, constitui efetivamente o instrumento da grande empresa brasileira, que vai se formando, ao passo que se desenvolve o neocapitalismo brasileiro, na concentração paulatina de capitais nas mãos dos empresários nacionais. (REQUIÃO, 1.995, p. 18):

Sendo assim, as Sociedades Anônimas no Brasil desde a sua regulamentação em 1.976, são sociedades que se constituem através de um Estatuto, sendo que os seus acionistas fundadores são mencionados no ato constitutivo, porém, após o registro e constituição dessa sociedade as transferências de ações são efetivadas na própria empresa.

Outro aspecto importante de se destacar é que a sociedade anônima por ser uma sociedade própria para grandes empreendimentos é também com base no capital investido, ou seja, não se fundamenta na relação de afinidade entre seus sócios, mas na capacidade de investimento, sendo denominada de sociedade de capital.

O Capital Social e o Objetivo da Sociedade Anônima

Dentro das Sociedades Anônimas ou companhia, quanto ao capital social, onde o mesmo também é regulamentado pela Lei 6.404/76, terá o seu capital social dividido em ações, os proprietários são denominados sócios acionistas, e sua responsabilidade será limitada ao preço de suas ações subscritas ou adquiridas, seus titulares assumem a responsabilidade de pagar o preço das suas emissões, e tem a mesma obrigação aqueles que as adquirirem de um terceiro, caso essas ações ainda não tenha sido, parcial ou totalmente pagas, porém a responsabilidade se limita ao valor total das ações integralizadas ao capital social.

A estrutura de funcionamento deverá ser definida em seu estatuto social, e este deverá ser aprovado quando da criação da sociedade, sendo levado para registro mercantil, ou seja, na Junta Comercial, sendo esse o documento que comprova sua aprovação, dando assim início a existência da pessoa jurídica. Ao contrário do que se passa com do contrato social, o estatuto não especifica o nome dos sócios da empresa, porém apenas registra aqueles que estavam presentes na sua fundação, dispensando alterações, quando haja cessão de ações, e com ela da condição de sócio, terá que ser feito em livro próprio, não importando, para sua natureza quem são as pessoas dos sócios, levando em consideração que essa tipo societário, tem a sua característica voltada apenas visando o capital a ser investido, independente de quem seja, estatuto não deverá ser um contrato, é o regulamento no qual se relaciona a estrutura de existência e funcionamento da instituição.

Quanto ao capital social, deverá ser definido em moeda corrente nacional, e também o número das ações e o seu valor nominal os quais serão determinados através do estatuto, onde cada ação será definida através da divisão do capital social pelo número de ações, assim todas ações deverão ter o mesmo valor, entre tanto é opcional atribuir valores nominais às ações, e se assim o fizer será necessário o registro em clausula estatutária, ficara à a cargo da sociedade decidir ou não, determinar o valor nominal das ações, e se não for atribuir o valor nominal as ações, o estatuto poderá criar uma ou mais classes de ações, onde as mesmas

serão definidas como *ações preferenciais*. Conforme afirma (MAMEDE, 2.015, p. 132)

A opção por fixar, ou não, valor nominal tem efeitos práticos; por exemplo, em se tratando de companhia aberta, o valor nominal das ações não poderá ser inferior ao mínimo fixado pela Comissão de Valores Mobiliários. Por outro lado, é vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal, sob pena de nulidade do ato ou operação e responsabilidade dos infratores, sem prejuízo da ação penal que no caso couber. Não é só; se o preço de emissão for superior ao valor nominal, a diferença constituirá reserva de capital da companhia. Em oposição, quando há ações sem valor nominal, o preço de emissão das ações será fixado, na constituição da companhia, pelos fundadores, e no aumento de capital, pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, podendo incluir uma parcela destinada à formação de reserva de capital.

As ações designam os direitos ou nas vantagens atribuídas aos titulares, as mesmas são classificadas como ordinárias, preferenciais ou de fruição, onde essas distinções definem o modo de participação perante administração e/ou o interesse da não participação, dando assim a possibilidade de acompanhamento das vantagens econômicas aos acionistas.

Assim nas ações ordinárias, seus titulares assumem os direitos básicos do acionista, participando dos resultados da companhia, direito ao voto nas assembleias gerais, onde cada ação corresponde a um voto, conforme preleciona (MAMEDE, 2.013, p. 130)

As Ações ordinárias da companhia fechada e as ações preferenciais da companhia aberta e fechada poderão ser de uma ou mais classes. As ações ordinárias de companhia fechada poderão ser de classes diversas, em função de: (1) conversibilidade em ações preferenciais; (2) exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou (3) direito de voto separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos. A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista, e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas. Nas companhias abertas, haverá uma única classe de ações ordinárias.

Já nas ações preferenciais, os titulares terão preferência na distribuição de dividendo, porém não tem o direito do voto nas assembleias, senão vejamos o que diz Requião (1.995, p. 71) “Como a própria expressão as define, as ações preferenciais conferem, aos seus titulares, vantagens e preferências especiais, que escapam à natureza das ações ordinárias.”

Nas ações de fruição destaca-se um estado social ou estado de contábil, onde o acionista ao adquirir esse tipo de ação, podendo ser Ordinárias ou Preferenciais em usufruto de terceiro, tendo esse acionista a possibilidade de resgate do valor investido, através dos resultados da empresa. De acordo com (REQUIÃO, 1.995, p. 74):

As ações de fruição, decorrentes, portanto, da amortização das ações, devolvem ao acionista o valor de seu investimento. São ações, como se vê, despidas de capital. Resultam, como diz a lei, da distribuição ao acionista de quantias que lhe poderiam tocar em caso de liquidação da companhia, sem redução do capital social. Assim, esvaziadas de seu conteúdo financeiro, no caso de liquidação da sociedade, nada tem o acionista a receber a título de capital. Mas concorrem essas ações ao acervo líquido – ao produto líquido final da sociedade – após pago aos acionistas o valor de suas ações não-amortizadas, com correção monetária.

Quanto ao objeto da companhia, cabe ao estatuto designar e definir de modo completo e preciso, que a mesma funcionará visando fins lucrativos, desde que seja respeitando as exigências da lei, à ordem pública e aos bons costumes, tendo também a possibilidade de inserção da mesma em outras sociedades, atuando assim, como uma sociedade de empresa de participações, normalmente chamadas de “holdings”: companhias constituídas para titularizarem quotas ou ações de outras sociedades.

A Sociedade Anônima tem sua atividade voltada para as medias e grandes empresas, o que provoca essa reação é o fato de admitir a reunião de vários investidores gerando assim grandes montantes de investimentos, tendo a possibilidade de expandir seus negócios podendo opera-las com as famosas “holdings”.

Para o Balanço Patrimonial as contas devem ser registradas de acordo com o exercício patrimonial e de modo a assegurar o acesso à transparência da situação financeira da instituição. As contas do Ativo são classificadas em ordem decrescente do grau de liquidez é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem, no futuro, benefícios econômicos para a entidade. Ou seja, deve ser compreendido como o conjunto de recursos financeiros e econômicos que são administrados de forma a gerarem mais

recursos financeiros e econômicos. A finalidade de uma empresa é o lucro, e o Ativo é a aplicação de bens e direitos de modo a produzir lucro, conforme Lei nº 6.404/76:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia. § 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados.

Características das Sociedades Anônimas

Assim a sociedade anônima, desde a edição da Lei n.º 6.404/76 é regida através de um estatuto aprovado por uma Assembleia de Constituição, onde a demanda recai única e exclusivamente sobre o capital, não depende de pessoas e sim do capital a ser investido, na qual possui característica empresarial, em que seu próprio exercício denunciará sua atividade, já as demais a exemplo da sociedade limitada que é regida através de contato, e tem como característica a afinidade de pessoas, o ingresso de novos sócios depende da anuência dos demais. De acordo com o que diz NEGRÃO, (2.014, p.427).

Desde seu nascedouro, distingue-se as sociedade por ações das demais porque seus títulos são negociáveis sem necessidade de anuência dos demais sócios, facultando-se o livre ingresso na sociedade. Outra Característica própria das sociedades por ações é que elas são sempre empresarias, independentemente de seu objeto social, isto é, mesmo que este não se constitua em atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, sua estrutura denunciará sua qualidade empresarial. (NEGRÃO, 2.014, p.427).

Assim também segundo REQUIÃO (REQUIÃO, 2.000, p. 413), que cita:

Temos, para nós, que a sociedade por cotas de responsabilidade limitada constitui sociedade de *peças*: não podemos, porém, deixar de nos impressionar com a circunstância de que os sócios, na elaboração do contrato social, lhe podem dar um cunho *capitalístico*, quando permitem acesso de cotas a estranhos, sem a necessária anuência dos demais. Se

na Sociedade pode ingressar um estranho, e porque os sócios mantem a sociedade mais em atenção ao seu capital, do que à qualidade pessoal dos companheiros.” (REQUIÃO, 2.000, p. 413).

Assim, a sociedade de capital se diferencia da sociedade de pessoas, por não necessitar da aprovação de sócios para o ingresso de novo ou novos integrantes, pois são sustentadas pelo capital investido, sendo esse fator um facilitador para a captação de recursos financeiros para os empreendimentos que se propõe a sociedade.

Quanto ao capital das Sociedades Anônimas, destaca-se que estas sociedades podem ser classificadas em: sociedade anônima de capital aberto e sociedade anônima de capital fechado, sendo que na aberta, as ações estarão livres para negociação na bolsa de valores ou mercado de balcão, ou seja depende somente do capital a ser investido, já na fechada são negociadas internamente dentro de suas instituições, impondo assim a circulação das ações nominativas, contanto que regule minuciosamente essas limitações para que não impeça as negociações.

As Sociedades Anônimas de capital aberto expõe recurso no mercado de capitais, sendo assim submetem-se sua administração à fiscalização governamental, através da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, com a detenção desse controle a CVM tem como objetivo passar segurança e credibilidade ao investidor, conferindo-se ao investimento em ações e outros valores mobiliários dessas companhias maior segurança e liquidez possível.

Em contra partida na sociedade anônima de capital fechado, geralmente suas ações são divididas entre poucos acionistas, onde se houver interesse em comprar ações de uma empresa de capital fechado, o investidor terá que procurar um acionista para a possível negociação, dependendo assim da pessoa, e caso este acionista aceite a proposta será necessário que realize uma escrituração de transferência de propriedade das ações para o investidor no livro de ações da empresa, conforme Lei nº 6.404/76:

Art. 36º O estatuto da companhia fechada pode impor limitações à circulação das ações normativas, contanto que regule minuciosamente tais limitações e não impeça a negociação, nem sujeite o acionista ao

arbitrio dos órgãos de administração da companhia ou da maioria dos acionistas. Parágrafo único. A limitação à circulação criada por alteração estatutária somente se aplicará às ações cujos titulares com ela expressamente concordarem, mediante pedido de averbação no “Livro de Registro de Ações Normativas”.

E já em relação a sociedade aberta, segundo Requião (1.995, p. 31):

Assim, desde que a companhia tem os títulos de sua emissão registrados na Comissão de Valores Mobiliários, a companhia é aberta: ao revés, se não houver esse registro, a companhia é fechada, independentemente, de seu capital ou do número de acionistas que possua. A norma que regulam esse registro da emissão de títulos estão ainda reguladas pela Resolução nº 88, do Banco Central do Brasil, de 30 de janeiro de 1.968.

Por outro lado, o Capital Social nas Sociedades Anônimas deve ser repartido em partes as quais são chamadas de ações, que é a soma de toda contribuição de seus sócios, isto é, o montante financeiro pertencente à companhia. E através dessa quantia que a sociedade dá início a parte econômica.

Esse capital é expresso em moeda corrente nacional e pode compreender qualquer espécie de bem que possa ser avaliado em dinheiro no decorrer do processo de formação. E são regulamentadas por lei algumas regras que delimitam os valores dos bens para constituir o capital social.

A responsabilidade do Acionista é limitada ao valor das ações adquiridas e subscritas. Assim que a ação for integrada, o acionista não terá nenhuma responsabilidade suplementar.

Nestas Modalidades societárias as instituições podem migrar-se entre as abertas e as fechadas, ou vice-versa, em conformidade com outros fatores, e do que for mais interessante à empresa, independente dos caminhos que desejam seguir e/ou for mais vantajoso, a sua comercialização na bolsa ou não.

Por outro lado, por ser uma sociedade de capitais e própria para grandes empreendimentos, no art. 201 da Lei das Sociedades Anônimas em seus parágrafos 1º e 2º dispõe sobre o dever de distribuir os dividendos com os acionistas ao final do exercício social, após o levantamento do balanço, conforme citado na referida Lei.

Art. 201. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17.

§ 1º A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste.

Com Relação ao nome empresarial, a mesmo deverá ser designada pela expressão “companhia” ou “sociedade anônima” por extenso ou abreviadamente, só não poderá utilizar a primeira no final, e deve adotar a denominação social, não podendo usar o nome de firma, conforme art. 3º da lei das sociedades Anônimas, “Art. 3º A sociedade será designada pela determinação acompanhada das expressões “companhia” ou “sociedade anônima”, expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira no final.”

Denominação é o nome empresarial formado pelo objeto, e firma é o nome empresarial formado pelo nome do titular ou sócio da empresa, conforme disposto no Código Civil de 2.002:

Art. 1.158. [...] § 1º A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoa física, de modo indicativo da relação social. § 2º A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

Assim, as sociedades Anônimas por serem sociedades empresárias, aquelas cuja finalidade é a lucrativa, e devido as suas características são sociedades próprias para grandes empreendimentos não podem assim ser enquadradas nos padrões Lei Complementar 123 as quais se beneficiam as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Art. 3º.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Como se verifica do citado dispositivo legal a sociedade anônima não foi contemplada como microempresa ou empresa de pequeno porte, confirmando ser sociedade de grande porte.

Entretanto caso a instituição tenha a necessidade de alterar suas características jurídica a mesma se posiciona em uma situação de restrição perante a Lei Complementar 123 das Micro e Pequenas Empresas, conforme Art. 30º.

Art. 30 A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á: [...] §3º I - alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;

Órgãos da Sociedade Anônima

A Sociedade anônima tem sua administração dividida através de órgãos sociais que tem como característica a centralização do poder. Essa divisão é formada para que as atribuições sejam endereçadas aos órgãos competentes, visando assim uma maior eficiência na parte administrativa. Tais órgãos são divididos em Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria e Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral é subdividida em Assembleia Geral Ordinária e assembleia Geral Extraordinária.

Este órgão determina a vontade social, como em qualquer outra pessoa jurídica, sendo assim quando esse órgão social se pronuncia é a própria sociedade que está emitindo seu pronunciamento. Segundo Mamede (2.013, p. 159)

A assembleia geral tem poderes para decidir todos negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, desde que convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto.

O Conselho Administrativo é eleito pela assembleia geral e formado pelo grupo de conselheiros, os quais tem a função de orientar os negócios da empresa, fiscalizar, eleger e acompanhar os diretores.

A Formação obedece conforme disposto no estatuto social, no entanto, há exigência legal de no mínimo três conselheiros. O período da Gestão será, no máximo, três anos, sendo permitida a reeleição, conforme disposto no Art. 140. III. da LSA.

Art. 140. O conselho da administração será composto por, no mínimo, 3 (Três) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer: [...] III –O prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

A Diretoria é o órgão executivo da instituição, devendo ser composta no mínimo, três pessoas, sendo essas eleitas, e destituíveis, pelo conselho da administração, ou se não existir conselho tem que ser pela assembleia geral, compete aos seus componentes, na administração interna, gerir a empresa, e no externo, manifestar a vontade da pessoa Jurídica, unanimidade dos atos e negócios que ela pratique. De acordo com Mamede (2.015, p, 174).

A representação da companhia é privativa dos diretores. No silêncio do estatuto e inexistindo deliberação do conselho de administração, competirão a qualquer diretor a representação da companhia a pratica dos atos necessários ao seu funcionamento regular; mas o estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria.

Dispõe que toda a instituição terá seu conselho fiscal e que o estatuto deverá estabelecer seu funcionamento, e que poderá ser permanente ou apenas nos exercícios sociais, em que for solicitado pelos acionistas. Sua Composição se dará, por no mínimo, três e no máximo, cinco membros, devendo eles ser brasileiros, Conforme Art.161 §1º da LSA.

Art. 161. A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.
[...] § 1º O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral.

Considerações finais/Conclusão.

A Sociedade Anônima é o modo societário mercantil voltado para a formação de um aglomerado de investidores a fim de formarem grandes empresas, e que necessitam assim de volumes grandes de investimentos.

Neste sentido, compete a Lei Brasileira atribuir uma série de regulamentações para que se possa formalizar a constituição desse tipo societário, deixando para os estados o poder regulador das demais sociedades.

Na Sociedade Anônima, quanto ao capital social o mesmo se torna complexo por se tratar da referência à contribuição que cada um dos sócios dão a sociedade a fim desenvolver o exercício das atividades, transformando assim em “ações”, ou seja, esta participação dos sócios ou acionistas se dá através da subscrição ou aquisição das ações.

Em Relação à responsabilidade, limita-se ao sócio acionista, e de acordo com o que diz no art. 1º da Lei das S/A., é nítido que, cada sócio ou acionista responderá pelo risco apenas no limite do preço das ações ao qual os mesmos a adquiriu e/ou subscreveu. É uma característica marcante da sociedade anônima, porque reflete a regra da autonomia patrimonial.

E destaca-se a diferença entre a Sociedade Anônima da Sociedade Limitada, quanto a responsabilidade dos acionistas naquela e sócios nesta, pois na Sociedade Limitada os sócios respondem de forma solidária até a integralização total do capital social, o que não ocorre na Sociedade Anônima.

É relevante ressaltar que, as obrigações contraídas pela sociedade anônima, em regra, serão de responsabilidade exclusiva do patrimônio da pessoa jurídica, essa distinção entre estes patrimônios é a principal proposta da sociedade anônima, e por esse motivo a razão de ser apreciada pelos grandes investidores, de ser de menor risco para o patrimônio próprio de seus acionistas investidores.

Em virtude do exposto, e visando uma maior eficiência para a parte administrativa, a sociedade anônima é dividida através dos órgãos sociais, onde se

caracteriza como sendo o centro de poderes, tendo dentre outros a função de orientar os negócios, fiscalizando, elegendo seus representantes e também acompanhando seus diretores, fazendo assim a prevalecer a vontade social entre a sociedade.

A contabilidade é um instrumento fundamental que auxilia tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas, pois é nela que se consegue controlar os valores do seu ativo, passivo, receita, despesa, custo, rentabilidade e a lucratividade dos negócios das empresas principalmente em si tratando das empresas de grande porte, incentivando maior transparência nas negociações, promovendo assim em ótimo planejamento, melhor controle para negociações e/ou investimentos futuros aos empresários investidores. Ela é de suma relevância pois é uma ciência social que tem por objetivo o estudo das variações qualitativa e quantitativa ocorridas no patrimônio das entidades sob o ponto de vista econômico e financeiro para a melhor estrutura de uma organização.

Referências

BRASIL, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial [da República Federativa da União], Brasília, 16 de dez. 1.976.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial, 2º volume, 20ª edição, São Paulo: Saraiva, 1.995.

NEGRÃO, Ricardo José Nogueira. Manual de Direito Comercial e de Empresa, Teoria Geral da Empresa e Direito Societário, 1º volume, 11ª edição, São Paulo: Saraiva, 2.014.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial, 1º volume, 10ª edição, São Paulo: Atlas, 2.015

REQUIÃO, Rubens Edmundo. Curso de Direito Comercial, 1º volume, 24ª edição, São Paulo: Saraiva, 2.000.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial, 1º volume, 8ª edição, São Paulo: Atlas, 2.013.

Sociedade Anônima – Conceito e Característica Disponível
<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/886/Sociedade-Anonima-Conceito-e-caracteristicas>

Sociedade Anônima Disponível <http://sociedade-anonima.info/>

Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm

Órgãos da Sociedade Anônima. Disponível em:

<https://philippa.jusbrasil.com.br/artigos/241085758/orgaos-da-sociedade-anonima> 16:48